



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dr.ª Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2021-07-05	SAI-GAPS/2021/349	2021-07-22

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 901/XIV/2.ª QUE ESTABELECE O PLANO ESTRATÉGICO
PARA A SOBERANIA ALIMENTAR NACIONAL**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 5 de julho de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, **o parecer do Governo Regional, na generalidade, é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 901/XIV/2.ª**, que estabelece o Plano Estratégico para a Soberania Alimentar Nacional, **condicionado**, no entanto, ao seguinte:

- O grupo de trabalho previsto no n.º 2 do artigo 3.º do projeto de diploma deve incluir, na sua composição, representantes das regiões autónomas, bem como da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, enquanto Autoridade Veterinária Nacional, da Confederação dos Agricultores de Portugal e da Federação Agrícola dos Açores.
- A lista prioritária de bens alimentares essenciais constantes do n.º 2 do artigo 7.º, embora não seja exaustiva, deve incluir outros produtos hortofrutícolas e animais que são produzidos e consumidos com regularidade pela população portuguesa, nomeadamente o leite.
- Deve ser eliminada a proposta de criação de uma empresa pública com o objetivo de criar, gerir e manter a reserva nacional de bens alimentares prioritários, uma vez que a mesma não faz sentido no atual modelo de governação em que vivemos, pelo que se considera a criação em causa ineficaz e desreguladora do normal funcionamento dos mercados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

- O projeto de lei deve ter em consideração o enquadramento do setor da pesca no âmbito da regulação da União Europeia e as responsabilidades no âmbito da Organização Mundial do Comércio.
- O projeto de diploma deve, ainda, fazer referência à aquicultura enquanto atividade produtiva conducente a assegurar o abastecimento alimentar, bem como enquanto instrumento de promoção do equilíbrio da balança comercial.
- Relativamente aos apoios previstos para o setor da pesca, importa referir que um eventual regime de preços mínimos garantidos do pescado não é compatível com as regras da livre circulação de mercadorias, sendo que as opções apresentadas não parecerem ser tecnicamente consentâneas com a integração de Portugal como Estado-Membro da União Europeia.
- Por último, o projeto de lei em análise não tem em consideração a realidade das Regiões Autónomas, designadamente o reconhecimento do princípio da supletividade da legislação nacional plasmado no artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Pelo que deve ser aditado um artigo, com a epígrafe «*Regiões Autónomas*», com a redação seguinte:

«Artigo 12.º

Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma e das especificidades regionais a introduzir em diploma regional adequado.».

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL